Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 323/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7128/2015
PROTOCOLO	**:** 1592924
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LADARIO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão em que se demonstra através de documentos, o cumprimento das prescrições legais e regulamentares e nos quais se verifica a exatidão dos dados contábeis no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário, exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Maria Angélica Barros Gonçalves.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**-Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Maria Angélica Barros Gonçalves, Diretora Presidente.

A equipe técnica da em ANÁLISE ANA–6ICE-10317/2015, peça nº 16, constatou irregularidades sugerindo a intimação ao responsável pelo órgão, com vista a apresentar documentos e/ou justificativas.

A Sra. Maria Angélica Barros Gonçalves foi intimada através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 13590/2015, peça nº 19, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos e/ou justificativas com o objetivo de sanar as irregularidades.

Comparecendo aos autos, a gestora apresentou documentos, peça nº 23, os quais foram objeto de análise da equipe técnica conforme ANÁLISE ANA-6ICE-25841/2015, peça nº 25, concluindo que foram atendidas as solicitações deste Tribunal e que a prestação de contas ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO.

Encaminhado à Auditoria em PARECER PAR-GACS CLO-8231/2016, peça nº 25, constatou que a prestação de contas atendeu aos comandos da Lei nº 4.320/64, demais legislações pertinentes, opinando o julgamento como contas REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu o PARECER PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-20561/2016, peça nº 28, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES, em razão da observação à normas regimentais e legais pertinentes.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - MS, o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e no decorrer do exercício não houve alterações oriundas de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, permanecendo o valor inicialmente orçado.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresentou um Ativo Financeiro – Disponibilidades, compreendendo o saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa no montante de R$ 2.172.173,10 (dois milhões cento e setenta e dois mil cento e setenta e três reais e dez centavos).

- Conclusão:

Verifica-se na prestação de contas do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - MS, que foram cumpridas as formalidades legais na execução e os registros expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise do corpo técnico, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – As contas do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - MS Municipal da Previdência Social de Ladário - MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Maria Angélica Barros Gonçalves, Diretora Presidente, CPF nº 691.447.707-82, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário, exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Maria Angélica Barros Gonçalves.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB MFS/SETAC JRC/ARP